



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.008505/2023-98

PARECER CEE/PI Nº 028/2023

Opina favoravelmente pela renovação de autorização, até 31 de dezembro de 2026, da COOPERATIVA DE TRABALHO EDUCACIONAL ASSIS BRASIL, rede privada, em Parnaíba (PI), para ministrar os cursos Ensino Fundamental Anos Finais Regular, Ensino Fundamental Etapas Finais EJA, e Ensino Médio Regular e EJA, com determinações e recomendações.

PROCESSO Nº 197/2022

INTERESSADO: Cooperativa de Trabalho Educacional Assis Brasil

E-MAIL: colegioassisbrasil@gmail.com

ASSUNTO: Renovação de Autorização dos Cursos Ensino Fundamental Anos finais Regular e na Modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA e Ensino Médio Regular e na Modalidade Educação de Jovens e Adultos -EJA

RELATOR: Cons. Marcelo Rodrigues de Siqueira

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Pelo Processo CEE/PI nº 197/2022, a sra. Maria Oliveira de Carvalho Ayres, Diretora da Cooperativa de Trabalho Educacional Assis Brasil - COOPEDAB, como representante legal do referido colégio, solicita desse egrégio Conselho Estadual de Educação – CEE/PI, renovação de autorização dos Cursos de Ensino Fundamental Anos finais regular e EJA, Ensino Médio regular e EJA, no sentido de regularizar o seu funcionamento, conforme determina a Resolução CEE/PI Nº 111/2018.

Com sede na cidade de Parnaíba, a escola está situada na Av. Capitão Claro, 601 - Centro - CEP 64.200 - 500, tendo seu CNPJ sob o nº 04.013.119/0001-50. Sua matrícula é de 61 alunos, sendo 46 do Ensino Fundamental e 15 do Ensino Médio, descrito no Relatório Técnico da SEDUC/PI.

2. ANÁLISE E ENTENDIMENTO

O Processo analisado encontra-se devidamente instruído, numa visão geral da real situação da Cooperativa de Trabalho Educacional Assis Brasil, seguindo o que determina a Resolução CEE/PI nº 111/2018, nele contendo: Contrato de Locação do Prédio Escolar; CNPJ; Alvará de Funcionamento; Atestado de Regularidade expedido pelo Corpo de Bombeiros; Planta Baixa e de cobertura do prédio; Laudo Técnico, atestando as condições de funcionamento do prédio expedido pelo

eng. civil, dr. Eugênio Parcelli Tomaz – CREA nº 9.564 – PA, Fotografias da fachada do colégio e de outras dependências; Relação quantificada dos equipamentos e mobiliários, e Estatuto da Cooperativa.

Da parte técnico-pedagógica, constam: Plano de Ação, Plano de Formação Continuada, Calendário Escolar; Relação Nominal dos Professores e Pessoal Técnico-administrativo com a respectiva qualificação, função e lotação por nível de ensino e/ou setor e regime jurídico de trabalho; e Relatório Circunstanciado das Ações executadas. Ainda, complementando o acervo documental: Modelo do Diário de Classe; Modelo dos Certificados de Conclusão dos Cursos; Ficha de Matrícula e Histórico Escolar.

Conforme descrição regimental, da pág. 12 a 17, a Organização Administrativa da Cooperativa de Trabalho Educacional Assis Brasil está assim constituída: no seu espaço físico, está assim constituída de: Diretor-Presidente; Diretor Pedagógico, Diretor Financeiro e Diretor de Operações; Secretaria e Serviços Gerais. Na área pedagógica, além do Diretor Pedagógico tem: Coordenação Pedagógica, Orientação Educacional e Conselho de Classe.

No que diz respeito a área física, o prédio possui: 01 sala onde funcionam Diretoria, Coordenação Pedagógica e Sala dos Professores; 01 Sala da Secretaria Escolar; 05 Salas de aula; 02 WCs; 01 Depósito; 01 pequena Sala de Leitura com alguns acervos bibliográficos; 01 Sala pequena com poucos equipamentos disponibilizada para pesquisa, não classificada pelas Técnicas de Inspeção como Laboratório; 01 pequena área externa com jardim, onde os alunos ficam durante os intervalos das aulas. A prática de educação física é feita numa praça próxima à escola.

O Projeto Pedagógico, uma das peças fundamentais para que o processo ensino-aprendizagem aconteça, está fundamentado na legislação educacional vigente, com a Matriz Curricular dos cursos que oferece e o Currículos Escolares formatados em conformidade com a BNCC. No tocante aos dias letivos e a carga horária dos cursos oferecidos, estão em consonância com a legislação educacional do país. A Avaliação de Desempenho dos alunos evidencia-se por ter um caráter diagnóstico, exigida a média mínima de 7,0 (sete) para aprovação. O aluno tem direito à recuperação no final do período letivo e, se alcançar a nota maior que a primeira e a partir de sete, esta prevalecerá sobre a outra. A metodologia de ensino aplicada fica a critério do professor sob a orientação da Coordenação Pedagógica e definida no Plano Curricular das aulas.

A partir da Proposta Curricular, afigura-se um cenário no qual a dinâmica pedagógica prevalece em todos os anos finais do Ensino Fundamental, tanto na modalidade Regular como na EJA, para que garanta uma transposição desses alunos com as competências e as habilidades necessárias, assegurado sua continuidade e amplitude no ensino médio.

Quanto ao Regimento Escolar, este encontra-se estruturado em forma de lei, consistindo de 93 artigos, e define com clareza a estrutura didático-pedagógica e administrativa da Cooperativa.

Dessa forma, levando em consideração a documentação contida no Processo nº 197/2022 e o Relatório Técnico das inspetoras da SEDUC/PI Ana Catarina Machado Araújo, Francisca Katheriny Silveira Carvalho Sá e Gilvana Ferreira Parente, depreende-se que a administração da Cooperativa de Trabalho Educacional Assis Brasil não medirá esforços para o cumprimento de suas obrigações com a comunidade acadêmica sob sua responsabilidade, no sentido de garantir uma educação de qualidade, possibilitando aos seus alunos meios que favoreçam suas escolhas e organização de seu projeto de vida.

3. CONCLUSÃO E VOTO

Pelo exposto, este relator é favorável à renovação de autorização, da Cooperativa de Trabalho Educacional Assis Brasil, na cidade de Parnaíba (PI),

1. Determina que a Escola apresente a este Conselho no prazo de 90 (noventa) dias:
 - a) Espaço físico adequado para as práticas de educação física;
 - b) Implementação do Laboratório de Ciências no espaço que a escola já dispõe, o qual foi verificado pela inspeção.

2. Recomendar que a escola:

- a) Amplie o seu acervo bibliográfico de acordo com os cursos ofertados;
- b) Faça a informatização dos serviços da secretaria escolar.

3. Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 09 de fevereiro de 2023.

Marcelo Rodrigues de Siqueira - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons.^a Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RODRIGUES DE SIQUEIRA - Matr.1377240, Conselheiro(a)**, em 14/03/2023, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 20/03/2023, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6826801** e o código CRC **ED6288E9**.